

Ofício/SISEPE nº 062/2022

Palmas – TO, 03 de novembro de 2022.

Ao senhor,

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração  
**NESTA.**

**Assunto: Requer alteração do termo de aceite e isenção de custas e honorários sucumbenciais em caso de adesão do servidor à antecipação dos passivos.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O **Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SISEPE**, legítimo representante dos servidores públicos estaduais, neste ato representado por seu Presidente Elizeu dos Santos de Oliveira, serve-se do presente ofício a fim de expor e requerer o que segue:

Nobre Secretário, conforme estabelece o Decreto Regulamentador nº 6.473/2022, para que possam os servidores públicos estaduais aderir a antecipação dos valores retroativos dos passivos que possuem junto ao Estado do Tocantins, resta necessário a assinatura de termo de desistência e renúncia de qualquer ação judicial que possua em trâmite.

Como se não bastasse, há ainda renúncia a direito que vai além dos que estabelecem a Lei Estadual nº 3.901/2022, já que assim destaca o termo **“dando-me por satisfeito e indenizado nos termos da Lei, RENUNCIANDO A QUALQUER DIREITO ALÉM DO RECONHECIDO e aqui descrito, quer seja em caráter coletivo ou individual”**.

Ora Excelência, nos termos contidos no referido termo, resta inviável a adesão dos servidores, eis que há uma abrangência muito superior à que o servidor se encontra disposto a submeter-se, fugindo pois à lógica e razoabilidade.

Ademais, com o ajuizamento anterior de demanda judicial, resta inviável o pleito de desistência de processos sem que hajam custas processuais ou honorários de sucumbência devidas pelo servidor representado, exceto em situações excepcionais, como é o raro caso de concessão da gratuidade da justiça.

Por tais razões e, atento à preocupação da atual gestão com o servidor público estadual, o SISEPE requer neste ato, a imediata alteração do termo de desistência e renúncia, eis que da forma como se encontra o servidor renuncia a valores que sequer se encontram relacionados no verso do termo, assim como, seja isentado o servidor público estadual de qualquer custa processual ou honorário de sucumbência em caso de adesão à antecipação dos passivos que lhe são devidos.

Vale destacar que, por ser considerada a verba honorária como parte integrante do patrimônio público (REsp nº 1.797.449), pugna-se para que seja concedida isenção/renúncia especialmente do referido valor pelo Estado do Tocantins em caso de adesão à antecipação dos valores retroativos mencionados.

Nesta oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração, certos do atendimento ao que ora se pleiteia à atual gestão estadual.

Respeitosamente,

***Elizeu dos Santos de Oliveira***  
***Presidente do SISEPE***